

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici - Alagoas

Lei Nº. 364 de 18 de setembro de 2001

Cria a Coordenação de Geração de Emprego e Renda (COGER) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI/AL, por seus representantes legais aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada e incorporada à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Coordenação de Geração de Emprego e Renda (COGER), com jurisdição em todo Município de Murici.

Art. 2º. – A Coordenação de Geração de Emprego e Renda tem por finalidade executar a política de Geração de Emprego e Renda no Município, com objetivo de promover o desenvolvimento sócio-econômico das empresas instaladas e as que vierem a se instalar no Município para a garantia de uma economia sustentável, melhorando a qualidade de vida da população.

Art. 3º. – A Coordenação de Geração de Emprego e Renda (COGER) fica diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. – É competência da Coordenação de Geração de Emprego e Renda:

- a) a execução da política de desenvolvimento para uma economia sustentável;
- b) notável do município, em consonância com as políticas nacional e estadual;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici – Alagoas

- c) na execução da política de desenvolvimento para uma economia sustentável;
- d) notável do município, em consonância com as políticas nacional e estadual;
- e) Implantar no município o projeto Começar de Novo para recuperação das empresas endividadas;
- f) Implantar no Município o projeto Disciplina Empresarial para manter o empresariado interligado com os órgãos públicos e empresas concessionárias do serviço público a nível federal, estadual e municipal;
- g) O controle, através de cadastro e licenciamento, das empresas em funcionamento no município e as que vierem a se instalar no município;
- h) A fiscalização do cumprimento das normas legais e a penalização dos infratores na forma da Lei.

Art. 5º. – A Coordenação de Geração de Emprego e Renda (COGER) será dirigida por um (01) Coordenador.

Art. 6º. – Fica criado e incorporado ao Quadro de Pessoal em Comissão do Executivo Municipal o seguinte cargo:

- a) Um (01) cargo de Coordenador.

Art. 7º. – Os vencimentos atribuídos ao ocupante do cargo criado pela presente Lei, são equivalente ao Nível CC2.

Art. 8º. – Fica autorizado o Prefeito a abrir, no atual orçamento, um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para o funcionamento da Coordenação de Geração de Emprego e Renda (COGER).

Art. 9º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, contratar empresa ou profissional habilitado em consultoria empresarial, para implantação do Programa “Município Empreendedor”, por um período máximo de 06 (Seis) meses.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici – Alagoas

Art. 10 - Serão postos à disposição da Coordenação de Geração de Emprego e Renda (COGER), com ônus para os órgãos de origem, mediante requisição do Coordenador ao Prefeito, os servidores necessários até a criação do Quadro de Pessoal permanente da Coordenação.

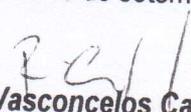
Art. 11 - Para atender o que determina o art. 4º. desta Lei, fica criado um Conselho Consultivo, com os seguintes membros eleitos por suas empresas, sem ônus para o Município e sob a Presidência do Coordenador:

- a) Um (01) representante das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio, Indústria e de Serviços do Município;
- b) Um (01) representante das Médias e Grandes Empresas do Comércio, Indústrias e de Serviços do Município;
- c) Um (01) representante das Empresas Rurais do Município; e
- d) Um (01) representante dos Trabalhadores Rurais do Município.

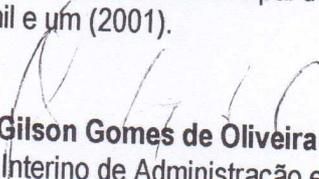
Parágrafo Único – O Conselho Consultivo se reunirá a cada 60 (Sessenta) dias ou em caráter extraordinário convocado pelo Presidente.

Art. 12º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici, AL, em 18 de setembro de 2001.


Remi Vasconcelos Calheiros
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (2001).


Gilson Gomes de Oliveira
Secretário Interino de Administração e Finanças